



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 063/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.427/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.427/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação, Cria Projeto 1077 – Programa Escola em Tempo Integral.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma atende necessidades da Secretaria de Educação que em atendimento as metas do Plano Municipal de Educação, implanta no município de forma gradativa a Educação em Tempo Integral.

Para tanto é necessário a abertura de crédito no orçamento vigente, para recepcionar recursos do Fundo Nacional de Educação, repassados via fundo a fundo.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito especial suplementa no orçamento da SEMECE no Programa para Educação em Tempo Integral, orçamento para aquisição de material de consumo, outros serviços de terceiro pessoa jurídica e equipamentos e material permanente.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

As alterações estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e Lei Orçamentária Anual, devidamente justificado sua fonte e a aplicação, portanto está de acordo com as normas legais.

Assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

WILLIAN SANCHES

RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise ao projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação e cria projeto 1077, para Programa Escola em Tempo Integral, e tem como objetivo a aplicação de recursos do Fundo a Fundo, repassados pelo governo federal, via FNDE e que irá dar condições para manutenção da educação em tempo integral na escala pioneira na modalidade em nosso município.

A matéria obedece às normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo financeiro ou orçamentário ao município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
SANCHES

PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN

RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO